



ANO MMXXVI

Aragominas, 06 de março de 2026

Número: 283

SUMÁRIO PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA.....	01
DECRETO.....	01
EXTRATO.....	01

01- Portaria nº 017/2026.

02- Decreto nº 004/2026.

03- Extrato do Termo de Convênio Referente ao Contrato de Repasse nº 987562/2025/MTUR.

PORTARIA nº 017/2026

Aragominas/TO, 05 de março de 2026.

“DECLARA VAGO O CARGO DA SERVIDORA APOSENTADA QUE ESPECIFICA, DETERMINA BAIXA NA FOLHA DE PAGAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no § 14 do art. 37 da Emenda Constitucional nº: 103/2019, do inciso II, ‘a’ do art. 98 da Lei Orgânica Municipal e inciso V do art. 35 da Lei Complementar nº: 032/1993 que trata sobre Regime Jurídico dos Servidores Públicos do município de Aragominas/TO, e ainda;

CONSIDERANDO, ser o Município de Aragominas optante pelo Regime Geral da Previdência Social (RGPS), gerenciado pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), disciplinado pela Lei: 8.213/1991;

CONSIDERANDO, o que dispõe a Emenda Constitucional nº: 103/2019 que acrescentou o § 14 ao art. 37 onde a aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição;

CONSIDERANDO, ser a aposentadoria uma das formas do fato gerador da vacância de cargo público, ou seja, a aposentadoria encerra o vínculo administrativo-funcional existente entre municipalidade e seu servidor estatutário, conforme previsto no



inciso V do art. 35 da LC nº: 032/1993;

CONSIDERANDO, que a Constituição Federal veda a percepção simultânea de proventos de aposentadoria com remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvadas as hipóteses de cargos acumuláveis na forma da CARTA MAGNA, cargos eletivos e cargos em comissão (art. 37, § 10, da Constituição).

CONSIDERANDO, os precedentes de ambas as turmas do Supremo Tribunal Federal: RE 1063705 AgR-segundo, Relator(a): RICARDO LEWANDOWSKI, Segunda Turma, DJe 05-06- 2020; RE 1238957 AgR-segundo, Relator(a): LUIZ FUX, Primeira Turma, julgado em 04/05/2020, DJe 22-05-2020.

R E S O L V E:

Art. 1º - DECLARAR a **VACÂNCIA** do cargo de Auxiliar de serviços gerais, lotado na Secretaria Municipal de Administração do município de Aragominas/TO, conforme preceitua o inciso V do art. 35 da LC nº 032/1993, em razão de concessão de aposentadoria concedida pelo INSS a servidora pública efetiva **MARIA RAIMUNDA PEREIRA AGUIAR**, brasileira inscrita no CPF nº: 642.344.521-49, matrícula funcional nº 116 aprovada no concurso público e admitida na data de 01/09/2003.

Parágrafo Único: Deverá o Departamento de Recursos Humanos excluir a referida servidora da folha de pagamento a partir da data de publicação desta Portaria, anexando cópia deste ato na pasta funcional da servidora.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGOMINAS, ESTADO DO TOCANTINS, em 05 de março do ano de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

FRANCISCO RODRIGUES
Prefeito





ANO MMXXVI

Aragominas, 06 de março de 2026

Número: 283

DECRETO N° 04/2026.

DE 06 DE MARÇO DE 2026.

" Regulamenta a Lei Municipal nº 505/2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Aragominas para o período de 2026 a 2029, para instituir a Agenda Transversal Crianças e Adolescentes – ATCA, estabelecer a priorização da infância e adolescência no âmbito do planejamento municipal e dar outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS, ESTADO DO TOCANTINS no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o falecimento do Senhor **JOSÉ PAULO DE ARAÚJO**, ilustre cidadão aragominense, ocorrido na data de hoje (24/11/2025), pai do atual Secretário de Meio Ambiente Edson Leite Araújo, que exerceu com honradez e dedicação o cargo de agente político deste Município (ex-vereador e ex-vice-prefeito);

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 505/2025 instituiu o Plano Plurianual do Município de Aragominas para o quadriênio 2026/2029;

CONSIDERANDO a necessidade de explicitar, no âmbito do planejamento governamental municipal, a priorização de políticas públicas voltadas à promoção, proteção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO o princípio da prioridade absoluta assegurado à criança e ao adolescente pela Constituição da República e pela legislação de regência;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a atuação intersetorial entre as áreas de planejamento, assistência social, educação, saúde e demais órgãos municipais com ações voltadas à infância e adolescência;

CONSIDERANDO a adesão do Município de Aragominas ao Selo UNICEF – Edição 2025-2028, bem como a necessidade de adequação das medidas de planejamento e monitoramento exigidas no respectivo ciclo de gestão,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a Lei Municipal nº 505/2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Aragominas para o período de 2026 a 2029, para estabelecer, no âmbito da Administração Pública Municipal, a **priorização de crianças e adolescentes** como público de atenção transversal das políticas públicas municipais.





ANO MMXXVI

Aragominas, 06 de março de 2026

Número: 283

Art. 2º Fica instituída a **Agenda Transversal Crianças e Adolescentes – ATCA**, instrumento de planejamento, articulação, monitoramento e avaliação das ações, programas, objetivos, metas e indicadores voltados à infância e à adolescência no âmbito do Plano Plurianual 2026/2029.

Art. 3º A Agenda Transversal Crianças e Adolescentes – ATCA observará os seguintes objetivos:

- I – promover a integração intersetorial das políticas públicas direcionadas à infância e à adolescência;
- II – assegurar a priorização programática, física e gerencial de ações voltadas a crianças e adolescentes;
- III – permitir o acompanhamento sistemático dos resultados das políticas públicas municipais voltadas a esse público;
- IV – fortalecer o controle social e a participação institucional na formulação, monitoramento e avaliação das ações prioritárias;
- V – subsidiar o processo de elaboração, execução, monitoramento e revisão dos instrumentos de planejamento e orçamento do Município.

Art. 4º A coordenação da Agenda Transversal Crianças e Adolescentes – ATCA caberá ao órgão municipal responsável pelo **planejamento e orçamento**, que atuará de forma articulada com:

- I – a Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II – a Secretaria Municipal de Educação;
- III – a Secretaria Municipal de Saúde;
- IV – o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- V – demais órgãos e entidades municipais cujas ações guardem pertinência com a promoção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes.

Art. 5º A Agenda Transversal Crianças e Adolescentes – ATCA será composta, no mínimo, por:

- I – programas e ações constantes do Plano Plurianual com repercussão direta ou indireta sobre crianças e adolescentes;
- II – objetivos específicos voltados à promoção, proteção e garantia dos direitos da infância e adolescência;
- III – entregas e iniciativas estratégicas de caráter intersetorial;
- IV – indicadores de acompanhamento;
- V – metas físicas e gerenciais;
- VI – identificação dos órgãos responsáveis pela execução, acompanhamento e consolidação das informações;



ANO MMXXVI	Aragominas, 06 de março de 2026	Número: 283
------------	---------------------------------	-------------

VII – sistemática de monitoramento periódico.

Art. 6º A elaboração da Agenda Transversal Crianças e Adolescentes – ATCA deverá contemplar, no mínimo, ações e programas das áreas de **Assistência Social, Educação e Saúde**, sem prejuízo da integração de outras políticas públicas municipais.

Art. 7º Compete ao órgão coordenador:

- I – consolidar as informações remetidas pelas secretarias e órgãos participantes;
- II – organizar o detalhamento da Agenda Transversal Crianças e Adolescentes – ATCA no âmbito do PPA 2026/2029;
- III – promover a compatibilização das ações com os instrumentos de planejamento e orçamento;
- IV – adotar providências para o monitoramento periódico da execução física e gerencial das ações vinculadas à ATCA;
- V – articular com o CMDCA os mecanismos de acompanhamento e controle social.

Art. 8º Os órgãos e entidades da Administração Municipal deverão encaminhar ao órgão coordenador, nos prazos por ele fixados, as informações necessárias à estruturação, atualização e monitoramento da Agenda Transversal Crianças e Adolescentes – ATCA, especialmente quanto a:

- I – ações e programas existentes;
- II – metas e indicadores aplicáveis;
- III – público-alvo atendido;
- IV – resultados esperados;
- V – evidências documentais e atos normativos correlatos.

Art. 9º O detalhamento da Agenda Transversal Crianças e Adolescentes – ATCA será divulgado em sítio eletrônico oficial do Município, observado o prazo definido pela coordenação municipal, sem prejuízo da atualização periódica de seu conteúdo.

Art. 10. O monitoramento da Agenda Transversal Crianças e Adolescentes – ATCA será realizado periodicamente, com elaboração de relatórios de acompanhamento, visando:

- I – aferir a execução das ações planejadas;
- II – verificar o cumprimento das metas e indicadores estabelecidos;
- III – identificar gargalos, insuficiências e medidas corretivas necessárias;
- IV – subsidiar a avaliação anual do Plano Plurianual.

Art. 11. A participação do **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA** no acompanhamento da Agenda Transversal Crianças e Adolescentes – ATCA constitui mecanismo de controle social e de fortalecimento da



Prefeitura Municipal de Aragominas – TO | Câmara Municipal de Aragominas-TO

ANO MMXXVI	Aragominas, 06 de março de 2026	Número: 283
------------	---------------------------------	-------------

governança das políticas públicas voltadas à infância e adolescência.

Art. 12. A instituição da Agenda Transversal Crianças e Adolescentes – ATCA por este Decreto não afasta a possibilidade de posterior aperfeiçoamento legislativo da Lei Municipal nº 505/2025, para consolidação expressa da matéria no texto do Plano Plurianual.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGOMINAS, ESTADO DO TOCANTINS, em 06 de março de 2026.

**FRANCISCO RODRIGUES
PREFEITO**





Prefeitura Municipal de Aragominas - TO

Extrato do Termo de Convênio Referente ao Contrato de Repasse nº 987562/2025/MTUR

Partícipes: Prefeitura Municipal de Aragominas - TO e a União Federal, Por Intermédio do Ministério do Turismo.

Objeto: Constitui objeto do presente convênio, a execução de projeto de incentivo ao Turismo, no município de Aragominas - TO, através da Requalificação do mirante Morro da Velha no município de Aragominas/TO, a fim de proporcionar melhores condições turísticas, que frequentam o local, e ofertar para a comunidade maior fluxo turístico e fortalecimento do setor de serviços, geração de empregos diretos e indiretos, valorização da cultura e identidade regional, melhoria da qualidade de vida da população com oferta de lazer estruturado, e a integração do município à rota turística da região.

Localidade Contemplada: Mirante do Morro da Velha.

Valor do Repasse ... R\$: 505.896,00.

Valor da Contrapartida ... R\$ 18.896,00.

Assinatura: 22/12/2025.

Vigência: 22/12/2025 a 10/09/2026.

Os demais documentos complementares estão à disposição na sala de convênios, situada no Paço da Prefeitura Municipal de Aragominas - TO, nos dias úteis.

Francisco Rodrigues
Prefeito Municipal

